



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0199/2011

(INDICA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, AO PROMOTOR DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DESTA COMARCA, AO PROCON LOCAL, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE VOTUPORANGA, ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DA REGIÃO DE VOTUPORANGA E AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL (ADI 4033), AJUIZADA CONTRA O ART. 13, §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PROMOVAM OS ATOS QUE ACHAREM PERTINENTES COM RELAÇÃO ÀS COBRANÇAS INDEVIDAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que a Confederação Nacional do Comércio – CNC, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal (ADI 4033), ajuizada contra o art. 13, §3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (cópia anexa), que isentou as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional do pagamento contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação de profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo;

CONSIDERANDO que conforme cópia de julgamento a ADI acima citada foi julgada IMPROCEDENTE (cópia anexa) por aquela Corte Suprema, que em síntese vislumbra que tal isenção não viola preceito constitucional, haja vista o tratamento diferenciado que devem merecer essas pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que a referida decisão teve seu trânsito em julgado no dia 17 de fevereiro do ano corrente, ou seja, não há possibilidade de serem impetrados novos recursos jurídicos;

CONSIDERANDO ainda que algumas microempresas e empresas de pequeno porte mesmo com a decisão mencionada estão recebendo cobranças indevidas de contribuições dirigidas às mesmas por entidades sindicais e confederativas, representando verdadeira afronta aos preceitos legais.

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho de São José do Rio Preto, ao Promotor dos Direitos do Consumidor desta Comarca, ao PROCON local, Associação Comercial de Votuporanga, Associação dos Contabilistas da Região de Votuporanga e ao Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga, para que tomem ciência da referida decisão judicial e promovam os atos que acharem pertinentes com relação às cobranças indevidas das citadas contribuições.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 21 de fevereiro de 2011.

**SÍLVIO CARVALHO DE SOUZA**  
**VEREADOR**

Documento assinado pelo(s) NÂO HÁ OU NÂO O INFORMADO.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 19:14:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-320020-3H6A5M-4C5X0C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

